



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 185/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 094/2020

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO COM COMODATO DE CILINDROS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

Impugnante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA 35.820.448/0001-36

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA no Processo Licitatório processo licitatório nº 185/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO COM COMODATO DE CILINDROS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

Conforme item 15 do edital – Impugnações, recursos e esclarecimentos:

*15.1. Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à pregoeira do município de Lagoa Santa, devendo ser entregues no Setor de Licitação do município de Lagoa Santa/MG, situada na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde será emitido comprovante de recebimento, poderão utilizar campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br, ou ainda encaminhados via email (licitacao@lagoasanta.mg.gov.br), no horário de 08h as 17h, onde será confirmado o recebimento via email.*

A impugnante encaminhou suas razões em tempo hábil, qual seja, até três dias úteis da realização do certame. A mesma foi recebida **TEMPESTIVAMENTE** por e-mail no dia 21/12/2020.

Alegou a impugnante ser inexecutável o prazo para migração entre fornecedores e o prazo para entrega dos objetos, devendo este ser superior à 45 dias.

Alegou também que a inflexibilidade do tamanho do cilindro exigido impede a competição e restringe a participação de demais fornecedores.

Por fim, pugnou pelo deferimento da impugnação apresentada e consequente alteração do edital, sendo devidamente republicado com novo prazo para ancoragem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Saúde que manifestou-se através da Comunicação Interna nº 531/2020/(SMS) de 22 de dezembro de 2020 e à assessoria jurídica que manifestou-se em despacho de 23/12/2020.

I. Do prazo de execução.

Quanto ao prazo para execução do objeto licitado, o entendimento técnico da Secretaria Municipal de Saúde é de que o prazo indicado para migração entre fornecedores é o que atende as necessidades do município, tendo em vista tratar-se de vidas humanas.

Considerando que não é possível ter dois contratos vigentes ao mesmo tempo e que também os pacientes não podem interromper o tratamento ficando sem oxigênio por mais de um dia, faz-se necessário que essa migração seja efetuada no menor tempo possível.

Sendo assim, não há como praticar prazos maiores, portanto tão logo os equipamentos sejam retirados o novo fornecedor deverá estar apto a realizar as implantações. O licitante tão logo seja declarado vencedor do referido pregão deverá junto a equipe do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD planejar o cronograma de implantação.

II. Da capacidade exigida para o cilindro.

Após análise da equipe técnica verificou-se que é procedente o questionamento, sendo assim, com o intuito de não obstruir a competitividade, permitindo o maior número de participantes, esta administração revisará seus atos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto a Administração Pública recebe a impugnação da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** e baseada no posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde decide pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido da empresa, realizando assim as alterações necessárias e prorrogando o prazo de abertura por meio de errata e prorrogação a ser divulgada no site www.lagoasanta.mg.gov.br, bem como nas demais formas de publicidade previstas em lei.

Lagoa Santa, 23 de dezembro de 2020

Euvani Lindourar Pereira
Pregoeira